

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE SUSPENSÃO IMEDIATA NO FORNECIMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 04/2022



De <juridico@alcaalimentos.com.br>

Para <financeiro@alcaalimentos.com.br>, 'Nicolie Cancela da Cruz' <nicolie.cruz@educaitapoa.sc.gov.br>

Cópia <comercial@alcaalimentos.com.br>, 'Centro de Alimentação Escolar' <centro.alimentacao@educaitapoa.sc.gov.br>, <flavio@alcaalimentos.com.br>, <vendas@alcaalimentos.com.br>, <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>, <procuradoria@itapoa.sc.gov.br>

Data 13-10-2022 13:33

Notificação Extrajudicial 13_10_2022 assinada.pdf (~1.4 MB) Planilha de débitos ATUALIZADA 13_10_2022.pdf (~116 KB)

Prezados, boa tarde,

Considerando a permanência da situação de inadimplência de pagamento, se fez necessário documento anexo.

***GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO.**

Na certeza de compreensão, nos colocamos a disposição e aguardamos as providências necessárias **retomada do fornecimento.**

Cordialmente,



Maria Angelica

Juridico

Fone: 47 3431 9154

Só imprima este e-mail se for realmente necessário. Preserve o meio ambiente. A natureza agradece!



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: ALCA ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 20.785.999/0001-39, com Sede as Rua Tuiuti, n. 4057, Bairro Aventureiro, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.226-001.

NOTIFICADA: MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 02.482.295/0001-05., com sede na Rua Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, Itapoá, Estado de Santa Catarina, SC, CEP 89.249-000.

Assunto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 19/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 14/2021 – REGISTRO DE PREÇO 12/2021 – PROCESSO 21/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 04/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 49/2021 – REGISTRO DE PREÇO 48/2021 – PROCESSO 110/2021

A CONTRATADA, ora NOTIFICANTE acima qualificada, vem através desta, por meio de sua procuradora infra-assinada, apresentar notificação extrajudicial, nos termos que segue.

A NOTIFICANTE, atuante no ramo de comercialização de carnes, é fornecedora da NOTIFICADA em virtude dos processos administrativos acima citados, o qual rege-se pelo fornecimento de carnes para o município.

Com essa premissa, a NOTIFICANTE em legitima boa-fé firmou contrato com a NOTIFICADA, realizando investimentos e prestando serviços dentro das condições pactuadas.

No entanto, em manifesta violação a segurança jurídica e a relação entre as partes, o valor devido por esta prestação de serviços não fora devidamente adimplido pela NOTIFICADA, motivo pelo qual se fez necessária a emissão de notificação extrajudicial datada de 15/07/2022.

Em 31/08/2022, houve reunião presencial entre as partes, com alinhamento para resolução das pendências financeiras de forma imediata. Conforme se pode evidenciar na ata anexa, todas as notas fiscais sem pagamento naquela data foram objeto de alinhamento de pagamento.

Ocorre que até a presente data, mais de 40 (quarenta) dias após, não houveram os devidos pagamentos.

No registro de preços do processo de contratação vigente, há especificação expressa de que compete a CONTRATANTE, ora NOTIFICADA, o pagamento dos produtos. Vejamos:

*****FUNDAMENTO LEGAL: LEI 13.105/2015 - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:**

Art. 726. Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito.

Art. 727. Também poderá o interessado interpelar o requerido, no caso do art. 726, para que faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito.



CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 6.2.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;
- 6.3.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal no órgão gerenciador.
- 6.4.** Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços de Consumidor.

Importante salientar ainda que sobre eventuais valores pagos em atraso, deve incidir correção dos valores, caso contrário, estaríamos diante do enriquecimento ilícito da Administração, uma vez que a correção monetária é fato de simples atualização do valor inadimplido.

Sobre isso, a cláusula sexta, item 6.4 “**DO PAGAMENTO**” do edital prevê:

- 6.4.** Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços de Consumidor.

Sobre as referidas notas fiscais, é importante citar que conforme canhotos ora disponibilizados (anexos), as mesmas foram devidamente aceitas. Conforme legislação concernente ao ICMS, o canhoto assinado caracteriza entrega das mercadorias e se efetivamente recebidas pelo destinatário, não poderão mais ser canceladas ou recusadas, observando-se o disposto nos artigos 77 do Anexo 6 e 13 do Anexo 11, constantes na RICMS/SC.

Ora, não há dúvidas quanto ao recebimento dos produtos, mesmo assim e após tratativas para pagamento sem encargos, a NOTIFICADA não vem efetuando todos os pagamentos necessários para o bom e fiel cumprimento do contrato, o que prejudica em demasia a NOTIFICANTE.

Atualmente, a NOTIFICADA está inadimplente no valor atualizado de R\$ 27.664,37 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme faz prova a planilha de cálculo atualizada do débito até a data de 13/10/2022, ora anexa.

Cumprido salientar ainda que a NOTIFICADA, conforme previsão editalícia, possui 10 (dez) dias para realizar o pagamento. Vejamos:

- 6.3.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal no órgão gerenciador.

Ocorre que todas as notas fiscais acima citadas, estão com prazo de vencimento expirado há mais de 120 (cento e vinte) dias.

É importante frisar ainda que, com base na lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/2021, artigo 137), a inadimplência autoriza a suspensão da execução do contrato. Vejamos:

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

Além disso, o enunciado 6 da 1ª Jornada de Direito Administrativo promovida pelo Conselho da Justiça Federal, “o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração

*****FUNDAMENTO LEGAL: LEI 13.105/2015 - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:**

Art. 726. Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito.

Art. 727. Também poderá o interessado interpor o requerido, no caso do [art. 726](#), para que faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito.



Pública **autoriza o contratado a suspender o cumprimento de suas obrigações** até que seja normalizada a situação, mesmo sem provimento jurisdicional.”

Fonte: [https://schiefler.adv.br/a-suspensao-do-contrato-administrativo-pelo-nao-pagamento-comentarios-ao-enunciado-6-da-jornada-de-direito-administrativo/#:~:text=Enunciado%206-O%20atraso%20superior%20a%2090%20\(noventa\)%20dias%20dos%20pagamentos%20devidos,situa%C3%A7%C3%A3o%2C%20mesmo%20sem%20provimento%20jurisdicional.](https://schiefler.adv.br/a-suspensao-do-contrato-administrativo-pelo-nao-pagamento-comentarios-ao-enunciado-6-da-jornada-de-direito-administrativo/#:~:text=Enunciado%206-O%20atraso%20superior%20a%2090%20(noventa)%20dias%20dos%20pagamentos%20devidos,situa%C3%A7%C3%A3o%2C%20mesmo%20sem%20provimento%20jurisdicional.)

Por fim, diante da situação exposta e considerando as tratativas para resolução inexitosas até o momento, informa-se a suspensão imediata do fornecimento dos produtos previstos na ata acima citada, até a devida quitação total dos valores em aberto.

Joinville, SC, 13 de outubro de 2022.

MARIA ANGELICA
DE SOUZA MAES

Assinado de forma digital por
MARIA ANGELICA DE SOUZA
MAES
Dados: 2022.10.13 11:49:47
-03'00'

MARIA ANGÉLICA MAES
OAB/SC 42.944

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Contato: juridico@alcaalimentos.com.br
(47) 9 9987-0226

***FUNDAMENTO LEGAL: LEI 13.105/2015 - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:

Art. 726. Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito.

Art. 727. Também poderá o interessado interpelar o requerido, no caso do art. 726, para que faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito.

PLANILHA DE DÉBITOS

Atualização de débitos - Itapoá.
Data de atualização dos valores: setembro/2022
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de R\$ 0,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.d.		
1	NF 51511	10/12/2021	9.250,10	9.751,15	0,00	0,00	0,00	9.751,15
2	NF 51509	10/12/2021	8.080,91	8.518,63	0,00	0,00	0,00	8.518,63
3	NF 3934	17/03/2022	1.109,25	1.141,72	0,00	0,00	0,00	1.141,72
4	NF 6416	21/04/2022	313,80	317,55	0,00	0,00	0,00	317,55
5	NF 17482	21/04/2022	5.951,50	6.022,71	0,00	0,00	0,00	6.022,71
6	NF 17483	21/04/2022	729,00	737,72	0,00	0,00	0,00	737,72
7	NF 17484	21/04/2022	1.161,00	1.174,89	0,00	0,00	0,00	1.174,89
Sub-Total								R\$ 27.664,37
TOTAL GERAL								R\$ 27.664,37